



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

## **TERMO DE CONTRATO Nº 039/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA E EMPRESA JEDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA LTDA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**, inscrita no CNPJ nº 67.360.362/000-64, com sede na Rua Paulo Jacinto Pereira nº 145 – Centro, neste Município, doravante denominada Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Frederico Dias Batista, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 29.852.622-0 SSP/SP, e do CPF nº 257.359.408/48 residente e domiciliado nesta cidade Itaoca/SP, de outro a lado a empresa, JEDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF 46.056.166/0001-20, neste ato representado por JEDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do RG nº 41.559.646, CPF nº 321.400.248-18, com endereço Rua 1º de Maio, CEP: 18.320-003 Apiai/SP doravante denominado Contratado, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. .... do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº041/2026**, doravante denominado Processo, concernente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 020/2026**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente dispensa tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REPAROS NA REDE ELETRICA DA UNIDADE DE SAUDE CAETANA RIBAS DE ANDRADE /com mão de obra e materiais incluso.**

#### **MATERIAS A SEREM SUBSTITUÍDOS;**

Caixa moldada

Quadro disj 24 sob c/ barram

Cabo 16mm megatron

Conector split bolt 16

Fita autofusão 10m tramontina

Fita isolante 20 m tramontina

Disjuntor mono 20a margirius

Disjuntor mono 10a margirus

Disjuntor mono 32a margirus

Disjuntor mono 40a margirus

Disjuntor mono 16a margirus

Lampada tubular 18w

Cabo fotovoltaico pt



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

Cabo fotovoltaico vm

Terminal ilhos 16mm

Terminal compressão 35mm

Disjuntor tri 100a steck

Eletrocalha 100x50

Flange entrada eletroc

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Pela execução dos serviços referidos na cláusula anterior, item 1.1, a Prefeitura do Município de Itaoca-SP pagará à CONTRATADA a importância no valor global de R\$ 19.427,96 (dezenove mil quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos) após a execução dos serviços, sendo R\$ 9.467,96 (nove mil quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos) de materiais e R\$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais) de serviços.

**2.2.** A fiscalização será efetuada pelo Departamento Municipal da secretaria de Saúde responsável pelas fiscalizações dos serviços.

## **CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** O pagamento a CONTRATADA será realizado pela PREFEITURA municipal, mediante apresentação da nota fiscal constando os dados do Contrato e procedimento de origem, assim como o evento ao qual se refere, e emissão da fatura referente aos serviços realizados, ambos deverão ser analisados e aprovados previamente antes da liberação dos pagamentos, pelos quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1.** O prazo de vigência será de 02 (dois) meses, a contar da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

**5.1. A CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, salvo os reparos devidos ao desgaste natural de uso indevido dos serviços.

**5.2. A CONTRATADA** É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais a serem substituídos e meios necessários para promover o serviço já com o custo incluso no valor a ser pago pelo Município de Itaóca.

**5.3.** A CONTRATADA deverá oferecer garantia contra defeito do serviço a 03 (três) meses, contados a partir do recebimento definitivo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

**5.4.** A CONTRATADA durante o período de garantia assume, e se compromete a substituir, integral e gratuitamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, o serviço aceito, em que forem verificados defeitos ou vícios, cuja verificação somente venha se dar quando de sua utilização, ou ainda, na hipótese de reincidência dos defeitos, ou se os mesmos não forem corrigidos a contento.

**5.5.** Caberá à **CONTRATADA** refazer por sua conta os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinações da fiscalização, refazendo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA**, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

## **CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**a).** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**b).** Efetuar o pagamento do prêmio à contratada nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os serviços somente serão recebidos pela **PREFEITURA** após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato, e:

**7.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado, dentro de 05 (cinco) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

**7.1.2.** Definitivamente, após decurso de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 30 (trinta) dias de lavratura do termo de recebimento provisório.

## **CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES**

**8.1** À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

**a)** advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;

**b)** multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante;

**d) declaração** de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha, em face da Contratante.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DECIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**10.1.** Para fazer frente às despesas decorrentes desta contratação, os recursos orçamentários serão empenhados, estimativamente, a seguinte dotação orçamentária.

<b>RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</b>	
<b>Classificação Econômica:-</b>	<b>Especificação:-</b>
125-3.3.90.39.00.00.00.00.02.311	Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO)** – O Foro eleito para dirimir controvérsias, quanto às cláusulas do contrato, será o da Comarca de Apiaí/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**ITAOCA/SP 15 de MAIO de 2026.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**CNPJ: 67.360.362/0001-64**  
**FREDERICO DIAS BATISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA: JEDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA LTDA**  
**REPRESENTANTE LEGAL: JEDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**RG: 41.559.646 CPF: 321.400.248-18**

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 Fone: (15) 3557-1118 / 3557-1144 - CEP: 18360-039 – ES  
[www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br) e-mail: [licitacoes.itaoca@gmail.com](mailto:licitacoes.itaoca@gmail.com)

**DE ACORDO  
COM O DEPARTAMENTO JURIDICO**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO**  
**ADVOGADO**  
**OAB/SP 108.524**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

## **TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP

CONTRATADO: JEDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 039 /2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REPAROS NA REDE ELETRICA DA UNIDADE DE SAUDE CAETANA RIBAS DE ANDRADE / com mão de obra e materiais incluso.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: 108.524

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**ITAOCA/SP, 15 DE MAIO DE 2026**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408/48

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408/48

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408/48

Assinatura: \_\_\_\_\_

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 Fone: (15) 3557-1118 / 3557-1144 - CEP: 18360-039 – ESTADO DE SÃO PAULO -

[www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br)

e-mail: [licitacoes.itaoca@gmail.com](mailto:licitacoes.itaoca@gmail.com)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408/48

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ELETRICISTA**

#### **1. OBJETO**

Contratação de profissional especializado (eletricista) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em instalações elétricas prediais, visando atender as necessidades das unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Itaoca.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

A contratação se faz necessária para garantir o adequado funcionamento das instalações elétricas, prevenindo falhas, interrupções de energia e riscos à segurança de usuários e servidores.

Considerando que as unidades públicas demandam manutenção contínua, e a ausência de profissional efetivo na área, justifica-se a contratação para assegurar:

- Segurança das instalações;
- Continuidade dos serviços públicos;
- Atendimento às normas técnicas vigentes.

#### **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem executados incluem, mas não se limitam a:

- Manutenção preventiva e corretiva em redes elétricas;
- Instalação e substituição de lâmpadas, reatores, interruptores e tomadas;
- Instalação e manutenção de quadros de distribuição;
- Identificação e correção de curtos-circuitos;
- Passagem e substituição de fiação elétrica;
- Instalação de disjuntores e dispositivos de proteção;
- Adequação às normas técnicas de segurança (NR-10);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

### **4. LOCAL DE EXECUÇÃO**

O serviço será realizado na UBS do município de Itaoca

### **5. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução deve ser imediato.

### **6. CARGA HORÁRIA / FORMA DE EXECUÇÃO**

- Prestação de serviços sob demanda;
- Atendimento mediante solicitação da Secretaria;

### **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O profissional deverá comprovar:

- Experiência comprovada na área;
- Curso de qualificação em elétrica;
- Certificação em NR-10 (obrigatória);
- Capacidade técnica para execução dos serviços.
- 

### **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- Executar os serviços com qualidade e segurança;
- Utilizar equipamentos de proteção individual (EPI);
- Cumprir normas técnicas vigentes;
- Responsabilizar-se por danos decorrentes de sua atuação;
- Atender às solicitações dentro do prazo estabelecido.

### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

- Fornecer condições adequadas para execução dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a execução;
- Efetuar o pagamento conforme contrato;
- Disponibilizar materiais, quando aplicável.

### **10. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado:

- Mensalmente ou por serviço executado;
- Mediante apresentação de nota fiscal;
- Após atesto do fiscal do contrato.

### **11. FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Itaóca.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os serviços deverão atender às normas técnicas brasileiras vigentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança em instalações elétricas.

---

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**MARINA CORREA CAMARGO**